

Anexo I

a que se referem os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº de de de 2008

Denominação das Classes	Padrão Inicial - E.V.	Atribuições
Oficial de Defensoria Pública	1-A - E.V. - Intermediária	Desempenhar atividades de apoio administrativo e técnico nas diversas áreas da Defensoria Pública do Estado.
Agente de Defensoria Pública	1-A - E.V. - Superior	Desempenhar atividades especializadas para atendimento das diversas áreas da administração interna (administração, economia, tecnologia e infra-estrutura) e área-fim (social, psicossocial, de engenharia, contabilidade), da Defensoria Pública do Estado.

Anexo II

a que se referem os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº de de de 2008

Denominação das Classes	Referência - E.V. - Comissão	Atribuições
Assessor Técnico de Defensoria Pública	5	Assessorar os Subdefensores-Gerais, os Coordenadores e o Ouvidor-Geral no desempenho das atribuições afetas à respectiva área de atuação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado.
Diretor Técnico de Departamento da Defensoria Pública	4	Planejar, organizar, dirigir e controlar o desenvolvimento das atribuições da respectiva área de atuação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado.
Assistente Técnico de Defensoria Pública II	3	Assistir e executar tarefas de alta complexidade a partir de objetivos estabelecidos, de acordo com a área de atuação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado.
Assistente Técnico de Defensoria Pública I	2	Assistir e executar tarefas de média complexidade a partir de objetivos estabelecidos, de acordo com a área de atuação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado.
Assistente de Defensoria Pública	1	Assistir e executar tarefas a partir de objetivos estabelecidos, de acordo com a área de atuação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Anexo III

a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº de de de 2008

Denominação das Classes	Requisitos
Assessor Técnico de Defensoria Pública	Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Diretor Técnico de Departamento da Defensoria Pública	Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assistente Técnico de Defensoria Pública II	Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assistente Técnico de Defensoria Pública I	Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assistente de Defensoria Pública	Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acrescido de conhecimento de informática e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Anexo IV

a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº de de de 2008

Escala de Vencimentos - Intermediária

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F
1	1.160,00	1.247,00	1.340,53	1.441,06	1.549,14	1.665,33
2	1.624,00	1.745,80	1.876,74	2.017,49	2.168,80	2.331,46

(em reais)

Escala de Vencimentos - Superior

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F
1	3.420,00	3.676,50	3.952,24	4.248,66	4.567,30	4.909,85
2	3.831,00	4.118,33	4.427,20	4.759,24	5.116,18	5.499,90

(em reais)

Escala de Vencimentos - Comissão

Referência	Valor
1	1.180,00
2	2.530,00
3	3.100,00
4	4.450,00
5	5.000,00
6	5.140,00

(em reais)

LEI COMPLEMENTAR Nº 1051, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de parcela da licença-prêmio, para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Poderá ser convertida em pecúnia mediante requerimento, uma parcela de 30 (trinta) dias da licença-prêmio a que faz jus o integrante da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e o integrante da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária que se encontrem em efetivo exercício nas Unidades do Sistema Penitenciário da Secretaria da Administração Penitenciária.

Parágrafo único - Os 60 (sessenta) dias de licença-prêmio restantes, do período aquisitivo considerado, somente poderão ser usufruídos em ano diverso daquele em que o beneficiário recebeu a indenização, observado o prazo previsto no artigo 213 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999.

Artigo 2º - O pagamento da indenização de que trata esta lei complementar observará o seguinte:

I - será efetivado no 5º dia útil do mês de aniversário do requerente;

II - corresponderá ao valor da remuneração do servidor no mês-referência de que trata o inciso anterior.

Artigo 3º - O servidor que optar pela conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, deverá apresentar requerimento no prazo de 3 (três) meses antes do mês do seu aniversário.

§ 1º - O órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos competente deverá instruir o requerimento com:

1 - informações relativas à publicação do ato de concessão da licença-prêmio e ao período aquisitivo;

2 - declaração de não-fruição de parcela de licença-prêmio no ano considerado, relativa ao período

aquisitivo, nos termos do artigo 1º desta lei complementar.

§ 2º - Caberá à autoridade competente decidir sobre o deferimento do pedido, com observância:

1 - da necessidade do serviço;

2 - da assiduidade e da ausência de penas disciplinares, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento do servidor.

Artigo 4º - Os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária ficam excluídos do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999, com redação dada pelo inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 989, de 17 de janeiro de 2006.

Artigo 5º - As Secretarias da Administração Penitenciária e de Gestão Pública, se necessário, poderão editar normas complementares à aplicação desta lei complementar.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, exclusivamente, quanto às licenças-prêmio cujos períodos aquisitivos se completem a partir de 1º de maio de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2008.

JOSÉ SERRA

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Antônio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 2008.

Leis

LEI Nº 13.094

DE 24 DE JUNHO DE 2008

Altera a Lei nº 10.310, de 12 de maio de 1999, que dispõe sobre sorteio de imóveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Estadual n.º 10.310, de 12 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - A destinação dos imóveis construídos ou financiados com recursos públicos, no âmbito dos programas promovidos pela política estadual para a habitação de interesse social, dar-se-á por meio de sorteio entre os interessados previamente inscritos e selecionados.

§ 1º - O sorteio será realizado em local público e de fácil acesso.

§ 2º - Os critérios para a inscrição, seleção e atendimento da demanda para as construções ou financiamentos a que se refere o “caput” deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria da Habitação.

§ 3º - A proposta da Secretaria da Habitação de que trata o § 2º deverá levar em conta, como critério de prioridade de atendimento, o tempo de moradia ou de trabalho dos titulares do financiamento no Município.

§ 4º - A Secretaria da Habitação e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU estão autorizadas a atender, dispensada a classificação da demanda por meio de sorteio, as situações que envolvam:

1 - risco de vida iminente ou à qualidade ambiental e urbana, inclusive em áreas de influência de obras de infra-estrutura urbana, de saneamento ou proteção ambiental, que exijam ações de erradicação, urbanização ou regularização fundiária e priorizando o atendimento da população já moradora da área;

2 - vítimas de calamidade pública ou outra demanda por atendimento habitacional, provisório ou definitivo, que se caracterize como de interesse público, devidamente comprovado, na forma em que dispuser regulamento da Secretaria da Habitação;

3 - membros de associações, cooperativas ou sindicatos credenciados na Secretaria da Habitação ou na CDHU, que disponham de terreno para a execução de empreendimento habitacional, ou que utilizem terreno de propriedade da CDHU ou Prefeituras ou, ainda, adquiridos com recursos públicos para essa finalidade, desde que atendidos os demais critérios de seleção previstos nos programas promovidos pela política estadual para a habitação de interesse social”.(NR)

Artigo 2º - Os Conselhos instituídos pela Lei n.º 12.801, de 15 de janeiro de 2008, poderão estabelecer outras situações de dispensa da classificação da demanda por meio de sorteio, sem prejuízo do disposto nesta lei e da política estadual de habitação de interesse social.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2008.

JOSÉ SERRA

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 2008.

Decretos

DECRETO Nº 53.160,

DE 24 DE JUNHO DE 2008

Declara luto oficial no Estado em sinal de pesar pelo falecimento da Professora Doutora Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado luto oficial no Estado, por 3 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento da Professora Doutora RUTH VILAÇA CORREIA LEITE CARDOSO, ex-Primeira Dama do País.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 2008.

DECRETO Nº 53.161,

DE 24 DE JUNHO DE 2008

Altera dispositivos do Decreto nº 53.037, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre a regionalização dos concursos públicos para provimento de cargos do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, define normas relativas a remoção, a substituição e a contratação temporária de docentes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos do Decreto nº 53.037, de 28 de maio de 2008, abaixo relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O inciso III do artigo 7º:

“III - apresentarem no ano precedente ao da atribuição de vaga mais de 12 (doze) faltas de qualquer natureza.”: (NR)

II - O artigo 13:

“Artigo 13 - A contratação temporária de docentes depende de participação em processo seletivo simplificado e classificatório, de âmbito regional, cujas condições serão estabelecidas mediante resolução do Secretário da Educação, definindo normas e procedimentos relativos à matéria, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.”: (NR)

III - O artigo 18:

“Artigo 18 - O integrante do Quadro do Magistério que se encontre no período de estágio probatório de que trata o Decreto nº 52.344, de 9 de novembro de 2007, não poderá concorrer à atribuição de vagas para exercer cargo vago ou substituição, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 2008.

DECRETO Nº 53.162,

DE 24 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de parte da área que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de uma área contígua à Estação de Tratamento de Água de Divinolândia-CONDERG, localizada na Avenida Leonor Mendes de Barros, s/nº, Município de Divinolândia, com 538,00m² (quinhentos e trinta e oito metros quadrados), parte de área maior ocupada pelo Hospital Regional de Divinolândia, administrado pela Secretaria da Saúde, cadastrada no SGI sob o nº 1.439, conforme identificada nos autos do Processo SS-1.293/2006.

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à implantação de um sistema para retenção de resíduos sólidos (lodo), visando a preservação do meio ambiente.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela presente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 2008.

Atos do Governador

DECRETO DE 24-6-2008

Designando, nos termos do art. 3º do Dec. 52.197-2007, os adiante relacionados para integrarem, como membros, a Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Gestão Pública, que exercerá a coordenação dos trabalhos: Mário Sérgio Ferreira da Silva, RG 18.921.989-0 e Camila Nunes dos Santos, RG 32.907.946-3, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Débora Ferreira Giannico, RG 13.210.649 e Cintia Regina Béo, RG 25.343.013-6, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda: Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho, RG 13.630.906-9 e Sylvio de Freitas Neto, RG 4.550.577, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Mônica Aparecida Marcondes Cecílio, RG 9.311.736-X e Sílvia Rossi Cabral Millanello, RG 5.289.077-6, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação: Salmon Elias Campos da Silva, RG 19.316.034 e Maria Isabel Cardoso Soares, RG 6.568.080, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Segurança Pública: Júlia Aparecida Cleto de Mello Alves, RG 9.054.790-1 e Sonia Maria Leoneti Costa, RG 4.315.656-3, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Comunicação: Ângela Cristina Vieira Leite, RG 13.166.471 e Luiz Antônio de Lira, RG 9.985.746, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Economia e Planejamento: Jesus de Lisboa Gomes, RG 13.094.618 e Levi Cardoso da Cruz, RG 9.459.369, respectivamente como titular e suplente;

do Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão: José de Ambrosio Pinheiro Machado, RG